

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos conselheiros do Conselho do FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Caberá aos atuais membros do Conselho do FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas:

- I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
- II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho do FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do Conselho do FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 221, de 02 de março de 2007, e das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 11 de março de 2021.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO  
Nº 028/2021.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,**

**Contratada: Larissa Aparecida Betelli**

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**: serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.550,00 ( mil, quinhentos e cinquenta reais ) acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 11 de Março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, conforme Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 02/2021-  
RECEPCIONISTA\_CÂMARA MUNICIPAL**

**EXTRATO DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 02/2021**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**CONTRATADA: ROSANE CLÉIA FELIPE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Recepcionista, junto a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.206,47 (mil duzentos e seis reais e quarenta e sete centavos), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 02 de março de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2021 e Lei Autorizativa nº 409/2010.